

AVISO Nº 27/CGJ/2016
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Avisa sobre a dispensa da expedição de alvará de soltura, para a liberação imediata de presos recolhidos por força de mandado de prisão civil por débito alimentar e os decorrentes de prisão temporária, nos casos que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e atualizar as normas de serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, para dissipar eventuais divergências de entendimento, concernentes à liberação de presos recolhidos por força de mandado de prisão civil e de prisão temporária;

CONSIDERANDO que o atendimento adotado em algumas delegacias e Varas Criminais é de que tanto a prisão temporária, como a prisão civil por débito alimentar, perdem o seu efeito após o término do prazo fixado no corpo do mandado de prisão, sendo dispensável a expedição da ordem de soltura;

CONSIDERANDO que o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” está sendo implantado, de forma gradativa, em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o cronograma de implantação do Sistema PJe contemplou inicialmente as Varas de competência cível;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe ainda não permite a expedição de alvará de soltura, nos casos que envolvam a prisão civil de devedor de alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos alvarás de soltura, nas hipóteses em que o devedor de alimentos efetuar o pagamento do débito antes do prazo estipulado para prisão;

CONSIDERANDO que, durante essa fase de implantação e de aprimoramento do PJe, será necessário haver a permissão, excepcional e temporária, para a expedição de atos processuais pelo meio físico, nas comarcas em que já houver sido implantado o Sistema, até que seja possível a realização dessa tarefa por meio do próprio PJe;

CONSIDERANDO o a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2012/57854 - GEFIS-1,

AVISA aos juizes de direito do Estado de Minas Gerais que deve ser dispensada a expedição de alvará de soltura, para a liberação imediata de presos recolhidos por força de mandado de prisão civil por débito alimentar e os decorrentes de prisão temporária, quando decorrido o prazo estipulado no respectivo mandado de prisão.

AVISA, ainda, que, em caráter excepcional, os juizes de direito das Varas com competência cível e de família, das comarcas em que já houver sido implantado o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", ficam autorizados a expedir o alvará de soltura, por meio físico, pelo Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM WINDOWS PJe - modelo 631, na hipótese em que o devedor preso, recolhido em razão de débito alimentar, efetuar o pagamento da dívida antes do prazo consignado.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 57](#), de 28 de novembro de 2013.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça